



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.138, DE 02 DE OUTUBRO DE 2013.

Dispõe sobre criação do § 3º, ao Art. 68, da 2.712, de 16 de março de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO,
ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 3º do art. 68, da Lei 2.712, de 16 de março de 2004, vigorará com a seguinte redação:

“Art. 68 ...

§ 1º ...

§ 2º...

§ 3º - *Em caso de faltas, justificadas ou injustificadas, não haverá descontos no tíquete-alimentação.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 02 de outubro de 2013.

João Batista Santurbano
Prefeito